



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atas e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES. 17/03/21


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 4838-R DE 17/03/2021 DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO.

VILMA SOARES LOUZADA, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos Países;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que continuam sendo necessárias adoções de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, em todo o país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde dos vereadores e servidores públicos lotados neste órgão além do público em geral;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa deve ser ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade das atividades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências do órgão;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90% no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de um Pacto Social em razão da curva crescente de contaminação da pandemia no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLVE E DECRETA

Art. 1º. Determinar que a partir de 17/03/2021, a Câmara Municipal de Muniz Freire se destine exclusivamente ao trabalho interno dos Vereadores e servidores públicos, sendo vedado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal, com base no Decreto 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo publicado na data de 17/03/2021 pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§1º Nesta fase inicial, haverá apenas trabalho interno dos Vereadores e Servidores Públicos, sem atendimento ao público.

§2º Os servidores deverão executar suas atividades internamente e presencial, de forma que haja cumprimento das obrigações e prazos que devam ser observados em relação à legislação vigente.

§3º Qualquer pessoa estranha aos quadros do Poder Legislativo Municipal só poderá ingressar nas dependências do prédio da Câmara Municipal com autorização expressa e justificada da Presidente da Câmara Municipal, para questões administrativas gerais, ou dos Vereadores, para questões de ordem administrativas.

§4º O atendimento externo para fins de protocolo será realizado através do e-mail protocolomf@yahoo.com.br, sendo que o setor de protocolo providenciará o devido registro e encaminhamento do comprovante para o e-mail do remetente.

Art. 2º Manter, no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial à utilização obrigatória de máscaras no âmbito interno deste Poder Legislativo.

Art. 3º As sessões ordinárias continuarão a ocorrer às quartas-feiras, às 17h, mantendo-se a pauta de leitura e/ou votação de proposições que encontram-se em tramitação nesta Casa de Leis e/ou demais proposições que vierem a ser protocoladas neste período, vedando-se porém o acesso ao público em geral.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§1º Durante a vigência deste Decreto não haverá sessões extraordinárias ou solenes, nem tão pouco reuniões e eventos na Câmara Municipal.

Art. 4º Todas as publicações referentes às realizações dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Muniz Freire, em especial a pauta, áudio e vídeo das sessões ordinárias, serão disponibilizadas do site oficial da Câmara Municipal (www.camaramunizfreire.es.gov.br).

§1º A pauta das sessões ordinárias, bem como o áudio e vídeo das mesmas, continuarão disponíveis no website oficial da Câmara Municipal (www.camaramunizfreire.es.gov.br).

Art. 5º A qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, os prazos acima estabelecidos poderão ser revistos.

Art. 6º As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada será dirimida pela Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muniz Freire/ES, 17 de março de 2021.


VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE